



POR DENTRO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (PARTE I)

por: **Pedro Piza**

É com grande prazer que recebi a notícia sobre o retorno da revista *Nosso Papel* e recebi o convite para ser colunista de Sustentabilidade. Assim, poderemos voltar a conversar a cada dois meses sobre as novidades relativas aos aspectos legais e à gestão ambiental das empresas, assuntos tão presentes em nosso dia a dia.

A boa nova do momento no setor – destacada em diversos veículos de comunicação ultimamente – é o Novo Código Florestal, como fruto das alterações do então Código Florestal (Lei Federal 4771/1965). Trata-se de uma lei que versa sobre a proteção, as formas de uso e conservação e a preservação das florestas nas áreas rurais do Brasil.

Para melhor entendimento do tema pelos leitores, nesta edição situaremos todos vocês no contexto das discussões do Novo Código, fornecendo um panorama da questão. Mais adiante, na próxima edição da *Nosso Papel*, esclareceremos, então, as eventuais mudanças concretas, que efetivamente vierem a ser aprovadas, nessa lei sobre o Novo Código.

CENÁRIO ATUAL

As partes envolvidas nas discussões sobre o Novo Código Florestal foram separadas em dois setores pela mídia. De um lado, os “ruralistas”, que buscam mudanças sensíveis na lei atual, afirmando ser necessário viabilizar as propriedades rurais e permitir melhor e maior aproveitamento do solo; de outro, os “ambientalistas”, que apresentam propostas focadas no controle sobre a propriedade rural, evitando as medidas para modernizar a legislação mediante a alegação de que as mudanças dos “ruralistas” poderão gerar danos ambientais.

Ou seja, acabou acontecendo uma polarização política da questão, isto é, são partes interessadas sobre o mesmo tema, porém com interesses um pouco diferentes uns dos outros. Dessa forma, independentemente do que for dito, ainda poderá haver mudanças no que a televisão e os jornais chamam de “texto aprovado”.

Enquanto não há efetividade sobre o assunto, é interessante entender, de forma breve, como se fez essa lei:

- a) a proposta de alteração do Código Florestal teve início na Câmara dos Deputados (vale lembrar que toda lei – nova ou proposta de alteração de uma já existente – tem de ser iniciada em uma das casas do Congresso Nacional: a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal);
- b) iniciada a discussão na Câmara, lá se desenvolveram os debates com ideias de ambos os lados, por meio de proposições de diversos deputados, como acompanhado na mídia;
- c) após consolidado, o texto foi levado à votação no Plenário da Câmara e foi aprovado nessa instância;
- d) uma vez aprovado esse texto, foi submetido ao Senado, onde haverá outras discussões sobre o que já está aprovado pela Câmara.

COMO SERÁ O NOVO CÓDIGO?

Após meses de intensa batalha ideológica entre “ambientalistas” e “ruralistas”, chegou-se a um texto final que foi aprovado, conforme apresentamos muito resumidamente em tópicos principais a seguir.

- O texto aprovado permite o uso das faixas de APP (Área de Proteção Permanente) já ocupadas com atividades agrossilvipastoris, ecoturismo e turismo rural, desde que essas áreas já tenham sido desmatadas até 22 de julho de 2008.
- Houve emenda ao texto, que dá poder aos Estados de acrescentar outras atividades que possam justificar a regularização de áreas já desmatadas por meio de um Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Quanto à famosa faixa ao longo dos rios (que é uma APP), a definição legal continua igual (de 30 a 500 metros margeando), mas que a partir de agora será medida a partir do leito regular, e não do leito maior – mas houve mudança para os rios de até 10 metros de largura, sendo permitida a recomposição de metade da faixa (15 metros), se já tiver sido desmatada.
- Ainda sobre as APPs, temos de falar dos topos de morro e serras, colinas com altura mínima de 100 metros e mais de 25° de inclinação. Nesse caso, o Novo Código aprovado permite algumas culturas, chamadas de lenhosas (uva, maçã, café), ou silvicultura, assim como a infraestrutura associada a elas.
- Vai haver perdão de multas já aplicadas, mas vamos entender como funcionará: vale somente para as multas aplicadas até 22 de julho de 2008, e aqueles que desejarem ser perdoados devem aderir previamente ao PRA dentro do prazo de um ano, que, por sua vez, começa a contar a partir da criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Uma vez assinado, o PRA se torna um compromisso! Isso significa que existem obrigações e prazos a serem cumpridos e que o proprietário não poderá ser autuado durante a execução do PRA. Após a regularização, aquele proprietário não poderá mais ser punido; caso contrário, o Termo de Compromisso serve como um título executivo extrajudicial para exigir o pagamento daquela multa que fora suspensa.
- Por fim, foi retomada a discussão sobre pagamento por serviços ambientais, ou seja, mecanismos de incentivos para aqueles que preservam além do que a

lei determina. Como esse assunto ainda carece de uma discussão amadurecida, trataremos desse tema no próximo artigo.

Por ora, despeço-me de vocês, caríssimos leitores, lembrando que esse assunto toca o nosso querido setor de base florestal, fornecedor da indústria de celulose e papel. Daí a importância de acompanhar o tema de perto pelos noticiários de jornais, revistas e televisão, entre outros meios.

Não apenas é recomendável falar sobre o assunto profissionalmente, como também o é na condição de cidadão, uma vez que ele vai afetar a nossa vida como peça-chave do ecossistema.

Um abraço do Pedro e até a próxima edição! ▽

Colunista: Pedro F. de Toledo Piza é advogado e consultor de legislação ambiental da Pöyry Tecnologia. e-mail: pedro.piza@poyry.com

